

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOCENTE

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

TÍTULO I DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOCENTE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Plano de Cargos e Carreira Docente é um instrumento que constitui, organiza e regulamenta os procedimentos operacionais e disciplinares da política de pessoal do Magistério Superior da FACESI.

Art. 2º - O plano de Carreira Docente normatiza os critérios de ingresso, enquadramento, ascensão, desligamento, regime de trabalho, remuneração, e as vantagens bem como deveres dos integrantes do corpo docente da FACESI.

Art. 3º - As relações de trabalho do pessoal do Magistério Superior FACESI são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - Os cargos do Magistério Superior da FACESI são acessíveis a todos os professores da instituição que satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Plano de Carreira Docente.

Art. 5º - Entendem-se como atividades do Magistério Superior àquelas que são adequadas ao sistema indissociável do ensino, pesquisa e extensão e sejam exercidas em uma Unidade de Ensino da FACESI, com objetivo de ampliar e transmitir o saber.

Parágrafo Único – O docente integrante do Plano de Carreira não perde essa condição quando designado para o exercício de função de Direção ou Coordenação na estrutura da FACESI.

Art. 6º - Os fins deste Plano de Carreira são:

I – Estimular o professor para o exercício eficaz das funções docentes;

II – Promover o crescimento funcional do docente;

III – Possibilitar o recrutamento e a manutenção de profissionais de reconhecida competência.

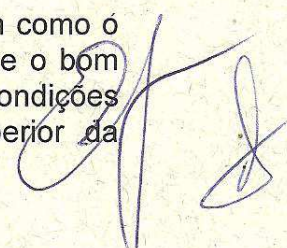
CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O corpo docente é constituído pelo pessoal que exerce, de forma indissociável, as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos mantidos pela FACESI.

Art. 8º - O Quadro do Corpo Docente será fixado na FACESI, por proposição do Conselho Acadêmico Superior, a partir das efetivas necessidades acadêmicas, observados os respectivos Planos de Trabalho Semestrais.

§ 1º – Cada professor integrará o Quadro de Pessoal da FACESI, após a celebração do respectivo contrato de trabalho com a mantenedora, subordinando-se a este e aos demais regramentos internos.

Art. 9º - A idoneidade profissional, a capacidade didática e ética, bem como o respeito às normas internas aprovadas nas instancias competentes e o bom desempenho nos processos de avaliação continuada são condições fundamentais para o ingresso e permanência no Magistério Superior da FACESI.



Art. 10 - A seleção de pessoal docente far-se-á por processo criterioso, devidamente divulgado, e que avaliará os candidatos a partir da efetiva capacidade didática e técnica, bem como em função da titulação, nos termos do respectivo edital aprovado pela Direção.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser dispensado o processo seletivo para os professores de notório saber e capacidade, assim reconhecidos pela Direção.

§ 2º Também será dispensável o processo seletivo para efetivar a contratação dos alunos de melhor desempenho nos cursos de pós-graduação oferecidos pela instituição, bem como para a efetivação de professores visitantes, colaboradores ou substitutos que demonstrarem excelente desempenho nos processos internos de avaliação continuada do desempenho docente.

Art. 11 - O corpo docente é constituído por:

I – Professores integrantes do Quadro de Carreira Docente;

II – Professores Visitantes, Colaboradores e Substitutos.

Parágrafo Único – Podem ser contratados Professores Visitantes, Colaboradores ou Substitutos em caráter de substituição eventual ou para o desenvolvimento de programas especiais de pesquisa, ensino ou extensão.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DOS CARGOS

Art. 12 - A carreira do pessoal docente integrante do Magistério Superior da FACESI será constituída por três (3) categorias, cada uma composta de cinco(5) níveis de referência, sendo o mais baixo o nível "A" e mais alto o nível "E", assim organizada:

I – Categoria de Professor Adjunto – níveis A, B, C, D, E,

II – Categoria de Professor Assistente – níveis A, B, C, D, E

III – Categoria de Professor Auxiliar – níveis A, B, C, D, E

Parágrafo Único – As atividades docentes, em qualquer categoria e referência, poderão ser desenvolvidas em quatro (4) diferentes regimes de trabalho:

I – Regime de Tempo Integral – T36, com compromisso de prestar 36 horas semanais de trabalho em aulas e outras atividades;

II – Regime de Tempo Parcial – T24, com compromisso de prestar de 24 horas semanais de trabalho em aulas e outras atividades,

III – Regime de Tempo Especial – T12, com compromisso de prestar 12 horas semanais de trabalho em aulas e outras atividades.

IV – Horistas – Professores que prestam entre 4 e 11 horas semanais de trabalho em aulas e outras atividades

CAPÍTULO III DO INGRESSO E ACESSO

Art.13 -. O pessoal docente do Magistério Superior da FACESI será contratado de acordo com as normas constantes em Resolução específica, aprovada pelo Conselho de Administração Superior.

CAPÍTULO IV DA ACUMULAÇÃO

Art. 14 - O cumprimento de mais de uma função por membro do Magistério Superior da FACESI, deverá ser compatibilizado dentro do regime de trabalho docente nos termos do presente Plano de Carreira.

CAPÍTULO V DO AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art.15 - Além dos casos previstos na Consolidação das Leis de Trabalho, poderá ocorrer afastamento do ocupante de cargo do Magistério, considerando a política de Capacitação Docente, com direitos e vantagens estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES

Art.16 - Os professores integrantes do Quadro de Carreira Docente são remunerados segundo a categoria funcional (professor, Adjunto, Assistente, Auxiliar) e o regime de trabalho (Horista, TP-12, TP-24, TP-36(tempo integral)) relacionado ao seu Plano de Trabalho, sendo que, em relação a cada um dos regimes de trabalho se observará o seguinte:

I - Para cada Hora-Aula ministrada, equivalente à hora mínima estabelecida na Convenção Coletiva vigente, será computada vinte por cento (20%) equivalente a título de Hora-Atividade, abrangendo a preparação de aulas, elaboração de programas, apostilas e material didático, aprofundamentos e pesquisas, elaboração e correção de avaliações e trabalhos, assim como o atendimento extraordinário aos alunos e o comparecimento às reuniões administrativas e pedagógicas correlatas,

II - Além das horas-aula e horas-atividade respectivas, cada professor, nos termos de seu Plano de Trabalho, completará a carga horária restante de seu regime de trabalho em atividades de interesse da instituição, devidamente aprovadas, em atividades acadêmicas diversas tais como:- execução de projetos de pesquisa e extensão, orientação à elaboração de monografia e Trabalhos de Conclusão de Curso, atividades específicas de apoio pedagógico e recuperação de deficiências de aprendizagem, orientação de Estágios; atividades de capacitação, especialmente pós-graduação, bem como coordenações específicas de atividades ou projetos de interesse institucional entre outras atividades, as quais doravante passarão a denominar-se Hora-Projeto;

III - Cada professor que possuir título acadêmico superior ao da graduação, em conformidade com o maior título que possua, fará jus a um adicional único e não cumulativo por maior Titulação Acadêmica, incidente sobre o total de horas trabalhadas, inclusas horas-aula, horas-atividade e horas-projeto, nos seguintes termos:

- | | | |
|---------------------------------------|-------|--------|
| a) Para professor com Especialização: | 17,04 | -- |
| b) Para professor com Mestrado: | 20,24 | 18,78% |
| c) Para professor com Doutorado | 24,04 | 41,08% |

§ 2º - Semestralmente será elaborado, em conjunto com a Direção da Faculdade e o Coordenador de cada curso, e respeitadas as previsões orçamentárias, o Plano de Trabalho de cada professor, abrangendo as atividades que ele desenvolverá, sendo o submetido à homologação junto a Direção, respeitadas as normas pertinentes.

Art.17 - Sobre o valor da remuneração referido no artigo anterior incidirão ainda os seguintes direitos:

a) O adicional de 1% por BIÊNIO de serviço até o máximo de 4%, que substitui o correlato adicional constante da Convenção Coletiva.

b) A remuneração pelo Descanso Semanal Remunerado, equivalente a 16,67% sobre a remuneração para aqueles que cumprirem integralmente a jornada de trabalho semanal, nos termos da CLT;

§ 1º - Para os professores que, já constando no quadro de pessoal da instituição, optarem por aderir imediatamente ao presente Plano de Carreira, no prazo máximo de 30 dias de seu protocolo junto ao Ministério do Trabalho, o adicional referido na alínea "a" do presente artigo e constante na Convenção Coletiva vigente será pago, desde o início da vigência do plano, em grau máximo (4%). Trata-se de reconhecimento especial aos professores fundadores dos primeiros cursos da instituição, não extensível aos futuros contratados.

§ 2º - Para fins de fixação do valor mensal da remuneração do Nível "A" de cada um dos cargos integrantes do Plano de Carreira, após a aplicação dos adicionais referidos no presente artigo, serão as horas semanais referentes a cada um dos regimes multiplicadas pelo fator 4,5, equivalente ao número de semanas de cada mês, constituindo-se a forma de cálculo referência para as futuras atualizações, a seguinte:

$$((((HA + HA + HP) \times AT) \times ATS)) \times DSR) \times 4,5) \text{ Onde:}$$

HA = Horas Aula efetivamente ministradas

HA = Hora-Atividade, nos termos do inciso I do Art. 16.

AT = Adicional por Maior Titulação Acadêmica, nos termos do inciso III do Art. 22.

ATS = Adicional por Tempo de Serviço referido na alínea "a" do Art. 17;

DSR = A remuneração pelo Descanso Remunerado, referido na alínea "b" do Art. 17.

§ 3º - Para calcular a remuneração mensal equivalente aos demais níveis da carreira de cada uma das categorias, utilizar-se-á o Fator de Multiplicação abaixo, incidente sobre o valor referente ao nível imediatamente anterior, em conformidade com a classe de cada professor, conforme tabela abaixo:

Categoria	Fator de Multiplicação entre classes
Adjunto	1,01205
Assistente	1,00720
Auxiliar	1,00590

Art.18 - A progressão para os distintos níveis (A até E) de cada classe da carreira se dará tomando-se por base o tempo de serviço e o mérito acadêmico, nos termos deste regimento.

§ 1º - O tempo mínimo para permanência em cada nível da carreira será de três (3) anos.

§ 2º - Observado o tempo mínimo supra referido a progressão dar-se-á quando o docente, considerada a sua produção acadêmica em ensino, pesquisa e extensão, seu desempenho nos sistemas internos de avaliação, bem como sua produção intelectual e artística em geral, entre outros fatores relacionados com a qualidade profissional, atingir a pontuação mínima exigida para cada nível, nos termos da *Tabela de Pontuação* e *Tabela de Referência para Progressão*, em Anexo, contados os pontos desde o seu ingresso (para o nível B) ou da última progressão (para os demais níveis), conforme o caso, computando-se todas as atividades realizadas no respectivo interstício de referência.

§ 3º - Até um mês antes de completar o interstício trienal supra referido, para fazer jus à progressão, o docente deverá, levando em conta a *Tabela de Pontuação e Tabela de Referência para Progressão*, elaborar relatório, devidamente instruído com os documentos comprobatórios que se façam necessários, onde demonstrará a pontuação atingida, o qual será encaminhado para homologação junto a Direção, após parecer de Comissão Especial previamente designada por este órgão para o mesmo fim. Não possuindo pontuação suficiente, fará este encaminhamento quando vier a atingir a mesma.

Art. 19 - Os professores em Regime de Tempo Integral, observado o limite máximo de 20 horas semanais em sala de aula, poderão, nos termos do seu respectivo Plano de Trabalho Semestral, trabalhar até o máximo de 36 horas semanais, em função do acréscimo de Horas-Projeto devidamente aprovadas pelos órgãos competentes. Por cada Hora-Projeto adicional excedente de 36 horas/semanais, o Professor receberá remuneração adicional - extra.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES COORDENADORES

Art. 20 - Os Coordenadores de Curso estarão sujeitos ao regime de Tempo Integral/Parcial, devendo se fazer presentes na instituição nos turnos de funcionamento dos respectivos cursos, admitido até um remanejamento semanal para fins de compensar a presença do coordenador em reuniões que sejam feitas em turno diverso.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21 - Compete ao Professor cumprir o presente Plano de Carreira Docente, o Regimento da FACESI, bem como a legislação em vigor, especialmente a Lei 9.394/96 que é responsável pelas Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E VANTAGENS

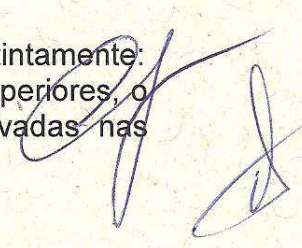
Art. 22 - Além da remuneração do cargo, o membro do Magistério Superior da FACESI poderá receber, quando devidamente autorizadas, nos termos das normas pertinentes, bem como dos regulamentos internos específicos, além das eventuais horas-extras, se for o caso, as seguintes vantagens pecuniárias, de natureza indenizatória e não integrantes da remuneração:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - auxílio à capacitação;

CAPÍTULO IX DOS DEVERES

Art. 23 - São deveres de todo membro do Magistério Superior, indistintamente:

- I - cumprir os dispositivos normativos pertinentes, as ordens dos superiores, o Regimento da instituição, assim como as normas internas aprovadas nas instâncias competentes;
- II - guardar sigilo quanto aos assuntos de serviço;



- III - manter, com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;
- IV - zelar pela economia e conservação do material do que for confiado a sua guarda e uso;
- V - providenciar para que esteja sempre em dia a sua ficha de assentamento pessoal;
- VI - apresentar, dentro dos prazos previstos, relatórios de suas atividades, procurando conhecer e cumprir as normas internas pertinentes.
- VII - Cumprir rigorosamente os horários de trabalho e os prazos regimentais, zelando pelo assentamento adequado dos dados acadêmicos sob sua responsabilidade, especialmente o registro de freqüência e das respectivas matérias lecionadas, planejamento e cumprindo com eficiência o respectivo Plano de Ensino.

Art. 24 - Ao membro do Magistério Superior da FACESI é proibido:

- I - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada, dele se retirar durante as horas do expediente, ou abandonar suas tarefas programadas, sem prévia autorização;
- II - tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares, alheios ao serviço;
- III - promover ou participar de manifestações que impliquem conturbação da ordem na instituição, causando prejuízo às atividades acadêmicas;
- IV - exercer atividade de cunho político-partidária ou religiosa em qualquer recinto da FACESI, exceto se em caráter de desenvolvimento de atividade pedagógica.

Art. 25 - Todo professor independente do nível e cargo dentro da carreira, salvo orientação específica em contrário, será o único responsável por ministrar as disciplinas que lhe forem confiadas. Pelo cumprimento de seu Plano de Trabalho e de cada um dos programas que lhe forem confiados, sem prejuízo das necessárias ações interdisciplinares indispensáveis para a coesão do Projeto Pedagógico de cada curso.

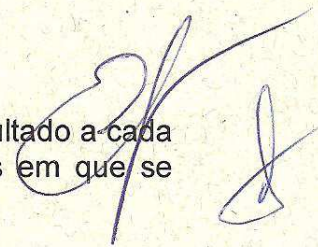
Art. 26 - O membro do Magistério Superior é responsável por todos os prejuízos que causar à FACESI por dolo, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal ou administrativa nem da configuração de falta grave ensejadora de demissão.

Art. 27 - Será igualmente responsabilizado o membro do Magistério que, sem a devida autorização, designar pessoas estranhas à Unidade de Ensino para desempenho de encargos a que a ele competirem.

Art. 28 - O descumprimento dos deveres, assim como o cometimento de atos reprováveis, nos termos dos artigos anteriores e das normas internas, ensejarão a instalação de uma Comissão de Sindicância especialmente designada para tal fim nos termos das normas internas, a qual, garantida a ampla defesa, apurará a verdade dos fatos e aplicará, se for o caso, a adequada sanção, a qual, em conformidade com a gravidade da conduta, poderá consubstanciar-se em advertência escrita, suspensão parcial ou total de atividades e demissão por justa causa, sem prejuízo de outras sanções especificadas em regulamento.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - A adesão ao presente Plano de Carreira é voluntária, facultado a cada professor manter-se seu contrato de trabalho nos exatos termos em que se

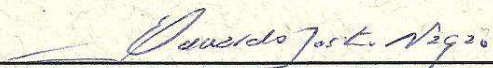


encontra (fora do plano), ressalvada a prerrogativa da instituição de privilegiar os professores integrantes do Quadro de Carreira, especialmente os de Regime de Tempo Integral, para exercer as funções a eles recomendadas pelo MEC, INEP e seus respectivos instrumentos de avaliação.

Art. 30 - Para fins de garantir a efetividade e exeqüibilidade do presente Plano de Carreira, será ele convertido em Acordo Coletivo de Trabalho, a ser devidamente assinado e homologado nas instâncias competentes.

Art. 31 - Aplica-se ao presente Plano de Carreira, *mutatis mutandis*, o disposto na Convenção Coletiva referente à Redução de Carga Horária no período letivo (Item 21 da Convenção vigente), bem como o referido no Art. 25 referente à Rescisão Parcial, a qual importará em novo enquadramento em um dos regimes aqui previstos.

Vigência deste plano de 01º de Maio de 2010 a 28 de Fevereiro de 2011.



**SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS
PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**
CPNJ n.º 00.094.015/0001-60
Eduardo Toshio Nagao
Presidente



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IBIPORÁ
FACESI**
CNPJ n.º 05.041.441/0001-55
Edgar Augusto Miguel Monteiro
Presidente

ANEXO I PLANO DE CARREIRA
TABELA DE REFERÊNCIA PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

TABELA I – Produção Científica e Intelectual – pontuação/publicações

1 – LIVRO EDITADO: - Autor ou Co-autor - **50 pontos**;

2 – ARTIGOS ou CAPÍTULOS(s) DE LIVROS(s):

2.1 – Artigos publicados em periódicos especializados, revistas técnicas ou congêneres -**10 pontos**;

2.2 – Tradução de artigos científicos, técnicos ou de interesse discente, capítulos de livros estrangeiros publicados (computados até 2 por ano)**05 pontos**;

2.3 – Trabalho escrito apresentado em congresso, encontros científicos, seminários ou eventos congêneres, em nome da IES, na área da sua especialidade – **10 pontos**;

2.4 – Colaboração em livros, como autor de parte de publicação (capítulos, volumes, partes substanciais, tradução ou revisão técnica de livros) -**10 pontos**.

3 – OUTRAS PUBLICAÇÕES ESCRITAS

3.1 – Apostilas ou compêndio de notas de aulas inéditas, quando de finalidade didático-pedagógica para uso no ensino desta Instituição, publicados por órgãos específicos – **10 pontos**;

3.2 – Palestras e conferências proferidas, em nome da IES, conforme resenha escrita (computada até 05 por ano com temas distintos) – **02 pontos**;

3.3 – Trabalhos publicados ou monografia, escritos/produzidos como conclusão de projetos de Pesquisa, Extensão ou Acadêmicos -**10 pontos**;

3.4 – Dissertação de Mestrado – **30 pontos**;

3.5 – Tese de Doutorado – **50 pontos**.

TABELA II – NÚMEROS DE PONTOS EXIGIDOS PARA AS REFERÊNCIAS NAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO DOCENTE – CATEGORIAS FUNCIONAIS - REFERÊNCIAS / PONTOS

-
 B
 C
 D
 E
 AUXILIAR
 -
 40
 80
 120
 150
 ASSISTENTE
 -
 70
 140
 210
 240
 ADJUNTO
 -
 100
 200
 300
 350